

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE DO ESTADO DO CEARÁ

TÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º. O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Ceará é a instância estadual colegiada, em cumprimento aos objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica no Estado do Ceará, instituído pelo Ministério da Educação (MEC), com base no Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, orientando-se pelas diretrizes estabelecidas pela Portaria 883/MEC, de 16 de setembro de 2009 e legislação vigente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DO FÓRUM

Art. 2º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Ceará será formado por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

- I – Secretária de Estado da Educação do Ceará – SEDUC
- II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE;
- III – Ministério da Educação - MEC;
- IV – União dos Dirigentes Municipais de Educação do Ceará – UNDIME-CE;
- V – Conselho Estadual de Educação - CEE;
- VI – Universidade Federal do Ceará - UFC;
- VII – Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- VIII – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE;
- IX – Universidade Regional do Cariri – URCA;
- X – Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA;
- XI – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME-CE;
- XII – Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação Pública do Ceará - CNTE-CE;
- XIII – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE;

§1º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Ceará possui caráter propositivo, consultivo e deliberativo no âmbito Estadual do Plano Nacional de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública (PARFOR).

§2º A inclusão de outros órgãos, instituições ou entidades locais dar-se-á por solicitação formal ao Fórum, mediante aprovação, em reunião, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos participantes.

§3º O Fórum será presidido pelo(a) titular da Secretaria de Educação do Estado, cabendo ao plenário do colegiado indicar o presidente-substituto, no caso de ausência do(a) titular, em reunião específica, com aprovação de, no mínimo, 2/3 dos participantes.

Art. 3º O Fórum poderá compor comitês ou Grupos de trabalho com finalidades específicas.

Art. 4º O Fórum terá vigência equivalente à execução do PARFOR.

Art. 5º Ao Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente compete:

- I – elaborar os planos estratégicos, de que trata o § 1º do art. 4º e o art. 5º do Decreto 6.755, de 29 de Janeiro de 2009, com base em levantamento e diagnóstico da realidade e necessidades das redes Estadual e Municipais;

- II – articular ações voltadas ao desenvolvimento de programas de formação inicial e continuada, desenvolvidas pelas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES);
- III – coordenar a elaboração dos Planos de Trabalho e programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e aprovar prioridades e metas, e demais questões pertinentes ao bom funcionamento dos programas desenvolvidos;
- IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as possibilidades de seus orçamentos;
- V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de uma política de formação inicial e continuada de professores;
- VI – dar amplo conhecimento, aos sistemas estadual e municipais de educação, das diretrizes e prioridades do PARFOR;
- VII – propor ações específicas para garantia de acesso, permanência e rendimento satisfatório dos profissionais da educação básica participantes do PARFOR;
- VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos do PARFOR na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para os profissionais do magistério, no seu âmbito de atuação;
- IX – acompanhar a execução do plano estratégico e promover sua revisão periódica;
- X – elaborar e rever suas normas internas de funcionamento;
- XI – avaliar programas e projetos de interesses educacionais, de planos educacionais, pedagógicos e de ensino voltados para a formação docente, no âmbito do PARFOR;
- XII – incentivar o reconhecimento efetivo e a valorização da história e da cultura local dos polos onde ocorrer a formação;
- XIII – propor acordos coletivos entre os diferentes níveis de governo, instituições executoras do PARFOR e demais representações, para a concretização das políticas e prioridades definidas pelo Fórum;
- XIV – apoiar a realização de eventos educacionais, para divulgar ações e produções do PARFOR.

SEÇÃO II DA PLENÁRIA DO FÓRUM

Art. 6º A Plenária do Fórum é o órgão máximo de deliberação, nela tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares e, na ausência justificada destes, os respectivos suplentes das entidades que aderiram ao Fórum.

Art. 7º O Fórum reunir-se-á:

I – em sessões ordinárias, bimestralmente;

II – em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação pelo presidente ou dois terços de seus membros, com antecedência de pelo menos 48 horas.

III – em sessões especiais.

§ 1º As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias.

§ 2º Em cada sessão extraordinária, o Fórum somente delibera sobre a matéria para a qual foi convocado;

§ 3º As sessões especiais solicitadas destinam-se a solenidades.

Art. 8º Compete à Plenária do Fórum:

I – decidir sobre a matéria que lhe for submetida e sobre assuntos da sua atribuição;

II – reformular e ou atualizar o Regimento Interno do Fórum;

III – Propor e estimular a discussão de temas relevantes e relativos à política e ao PARFOR, para operacionalização das ações de formação;

IV – Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;

V – decidir sobre o apoio e a participação em eventos do PARFOR;

VI – Exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo PARFOR.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO FÓRUM
SEÇÃO I
DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO FÓRUM

Art. 9º As sessões Plenárias do Fórum obedecerão a seguinte ordem:

- I – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Leitura e aprovação da pauta;
- III – Ordem do dia;
- IV – Informes;
- V – Encerramento.

SEÇÃO II
DO COMITÊ GESTOR

Art. 10 Para dar encaminhamentos permanentes às decisões do Fórum será constituído um Comitê Gestor.

Parágrafo Único - O Comitê Gestor do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Ceará será coordenado pela SEDUC, e terá como membros representantes da SECITECE, da UNDIME –CE e das coordenações institucionais de cada IPES.

Art. 11 – O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas nos incisos I, II, IV, V e VII de que trata o Art. 5º:

- I – acompanhar a realização do PARFOR;
- II – encaminhar, para apreciação do Fórum, os processos e procedimentos adotados pelas IPES e as indicações necessárias às suas resoluções;
- III – observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária do Fórum, no que diz respeito ao PARFOR;
- IV – Encarregar-se da organização e execução do PARFOR;
- V – efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- VI – responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão de documentos;
- VII – articular e co-executar junto aos gestores municipais e estadual, eventos do Fórum no Estado;
- VIII – constituir comissões para os encaminhamentos;
- IX – convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao PARFOR;
- X – resolver casos omissos de natureza administrativa;
- XI – realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao PARFOR;
- XII – criar formas de homenagear e promover o reconhecimento das produções, para dar visibilidade a notáveis trabalhos relacionados a temáticas educacionais.

SEÇÃO II
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 12 Uma deliberação corresponde à tomada de decisão, por parte do Fórum, sobre assuntos discutidos e aprovados que serão encaminhados às instituições envolvidas, para as providências

necessárias.

Art. 13 A decisão do Fórum será aprovada por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único em caso de empate a proposição deverá ser remetida ao Presidente do Fórum para decisão.

TITULO IV DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 14 Os representantes efetivos e suplentes dos órgãos e das instituições constituintes do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado do Ceará terão mandato, de acordo com a duração do PARFOR.

Parágrafo Único – em caso de vacância, a substituição será efetuada pela Instituição, considerando o período do mandato a ser completado.

Art. 15 O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu suplente;

IV – procedimento incompatível com a dignidade da função de membro do Fórum, desde que 2/3 (dois terços) dos titulares assim o confirmem;

V – condenação por crime comum ou de responsabilidade.

TITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os membros suplentes poderão participar das sessões do Fórum, sem direito a voto, quando da presença do titular.

Art. 17 O Fórum poderá alterar este Regimento Interno, em reunião específica, por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, registrada em ata.

Art. 18 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Plenária do Fórum.

Art. 19 – Este Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do ato que o aprovar, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 11 de Maio de 2010.

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO
MARTA EMILIA SILVA VIEIRA
Secretaria de Estado da Educação do Ceará - SEDUC

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA
ANA CÉLIA FREIRE MAIA
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - SECITECE

HELENA COSTA LOPES DE FREITAS

FRANCISCO DAS CHAGAS MIRANDA
Ministério da Educação e Cultura - MEC

FRANCISCO ELICIO CAVALCANTE ABREU
MARIA DIONE SOARES FÉLIX
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Seção Ceará) – UNDIME-CE

JESUALDO PEREIRA FARIAS
JOSÉ AIRES CASTRO FILHO
Universidade Federal do Ceará – UFC

FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARARIPE
JOSEFA LINEUDA DA COSTA MURTA
Universidade Estadual do Ceará – UECE

CLÁUDIO RICARDO GOMES DE LIMA
GILMAR LOPES RIBEIRO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE

PLÁCIDO CIDADES NUVENS
JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO MOTA
Universidade Regional do Cariri – URCA

ANTONIO COLAÇO MARTINS
LUDMILA APOLIANO GOMES ALBUQUERQUE
Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA

SÉRGIO BEZERRA E SILVA NETO
ANÍZIO SANTOS DE MELO
Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

EDGAR LINHARES LIMA
ANA MARIA IÓRIO DIAS
Conselho Estadual de Educação do Ceará – CEE

FRANCISCA SIRONE ALCÊNCIA FREIRE
AILA MARIA HOLANDA ALBUQUERQUE
União Conselhos Municipais de Educação do Ceará – UNCME-CE

JOSETE DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO SALES
LUIS TÁVORA FURTADO RIBEIRO
Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE

COORDENADORES IPES/PARFOR

JOSÉ AIRES CASTRO FILHO
Universidade Federal do Ceará – UFC

ELIVÂNIA MORAES
Universidade Estadual do Ceará – UECE

GILMAR LOPES RIBEIRO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia – IFCE

GEORGE PIMENTEL* *
Universidade Regional do Cariri – URCA

LUDMILA APOLIANO GOMES ALBUQUERQUE
Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA